



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paulínia/SP.

**01536/2016** **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
**Data/Hora: 13/06/2016 15:51**  
**Consulte seu protocolo através do endereço**  
**consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/protocolo**  
**Chave: 681A6**

**Concorrência Pública nº 002/2016**  
**Processo de Compras nº 079/2016**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos; de serviços de copa com fornecimento de mão-de-obra; e de serviços de recepcionista a serem prestados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Paulínia por um período de 12 (doze) meses.

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.908.240/0001-00, Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II, 15º andar,

conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06455-906, inscrita no CNPJ sob nº 31.733.363/0008-36, por seu representante credenciado que esta subscreve (credenciamento anexo e contrato social já anexado ao processo em epígrafe), vem perante V. Sa. de forma tempestiva, interpor **RECURSO**, com base no artigo 109, I da Lei 8.666/93, contra decisão / ato da Comissão de Licitação, pelos argumentos fato e de direito a seguir exposto:

#### **I – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL PELAS LICITANTES**

Todos os itens do Edital devem ser cumpridos sob pena de descumprimento ao Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

As empresas licitantes ao participar do processo licitatório declararam, conforme itens 11.1 “d”, 11.5.5. e 23.1, que aceitam e cumprirão todas as condições do edital, desta forma, qualquer item não cumprido deve acarretar sua inabilitação.

#### **A – DOS REQUISITOS DESCUMPRIDOS PELA EMPRESA IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**

A empresa Impacto Prestadora de Serviços Ltda – ME não cumpriu o requisito do item 11.3.1 parte final, pois seus atestados são do Mato Grosso do Sul e a empresa não fez o visto em tais atestados no CRA-SP, como exigido.

Vale ressaltar que esta empresa não apresentou qualquer questionamento quanto ao tal item, além de ter apresentado, como todas as licitantes, as declarações de concordância com o edital, desta forma, deve cumprir o edital em sua integralidade, assim como todas as outras licitantes, sob pena de inabilitação, pois habilitar esta empresa, será um desrespeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao Princípio da Legalidade previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que a exigência do edital está em conformidade com a Lei de Licitações (artigo 30, IV), e norma do Conselho Federal de Administração Resolução Normativa CFA nº 464 de 22 de abril de 2015, que “dispõe sobre a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração – RCA – e dá outras providências”, conforme artigo 8º, §5º abaixo transcrito:

*“Artigo 8º. A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no §1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

**§5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA,** com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor. (Grifamos).

Diante do exposto requer a inabilitação da empresa Impacto Prestadora de Serviços Ltda – ME, por descumprimento do item 11.3.1 do edital.

#### **B – DOS REQUISITOS DESCUMPRIDOS PELA EMPRESA NN SERVIÇOS EM LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA**

Dá análise dos documentos da empresa NN Serviços em Limpeza e Jardinagem Ltda., a Comissão de Licitação Constatou que o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovação do serviço de “copa” não possui quantidade, e a empresa seria inabilitada.

Na mesma sessão, conforme consta na ata de abertura, a Comissão de Licitação, a pedido do Representante da empresa, fez uma diligência via telefone para constatar se a empresa NN prestava ou não este serviço para a emissora do atestado e habilitou a empresa NN.

Ocorre que, mesmo a Nobre Comissão primando pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não pode ferir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, habilitando a empresa que não contém os requisitos de

habilitação, pois também fere o Princípio da Competitividade e Isonomia entre os Licitantes, a diligência realizada, apesar de possível, constata apenas a realização ou não do serviço, mas não tem o condão de modificar quantidade em atestado que não a possui para o item copa.

A diligência realizada não comprovou a quantidade de pessoas que realiza o serviço, e mesmo que fosse comprovado, não teria validade, pois esta informação deveria constar formalmente por escrito do atestado com o respectivo acervo do CRA.

O item 11.3.1 do edital exige atestados de capacidade técnica com quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, o item 2 do edital, que trata do objeto, traz quadro de pessoal com objeto detalhado, separando a quantidade de pessoal para cada serviço: 16 pessoas para limpeza, 06 pessoas para copa, e 03 pessoas para recepção; sendo assim, as licitantes deveriam apresentar atestados com quantitativos mínimos de 8 pessoas para limpeza, 3 pessoas para copa e 2 pessoas para recepção.

Simplemente comprovar a execução do serviço de copa, portanto, sem quantidade, não torna o atestado da empresa NN Serviço apto a habilitar a empresa no certame.

Diante do exposto, requer que a empresa NN Serviços em Limpeza e Jardinagem Ltda, seja inabilitada, pois não comprovou sua capacidade técnica conforme exigido no item 11.3.1 do Edital.

**C – DOS REQUISITOS DESCUMPRIDOS PELA EMPRESA  
CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA-ME**

A Empresa Construtora Mota & Rodrigues não atendeu aos itens 12.3. e por consequência 11.2 “a” do Edital, pois apresentou cartão CNPJ com emissão de 21/09/2015.

O item 12.3 tem a seguinte redação:

*“Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas”.*

O cartão CNPJ é um documento que comprova a regularidade da situação cadastral da empresa perante a Receita Federal, portanto, também é uma certidão, tanto que sua exigência está dentro do item de “Regularidade Fiscal”.

As Micro Empresas tem favorecimento quanto à Lei Complementar 123/06 no quesito regularidade, não quanto a emissão de documento, este, seja positivo ou negativo, regular ou irregular, deve ser emitido de forma atualizada, dentro do prazo de validade do documento ou que o edital prescrever.

Sendo assim, dentro dos argumentos já apresentados de aceitação do edital pela empresa licitante, deve a empresa Construtora Mota & Rodrigues Ltda – ME ser inabilitada, pois não cumpriu com os requisitos dos itens 12.3. e 11.2 “a” do Edital.

**D – DOS REQUISITOS DESCUMPRIDOS PELA EMPRESA  
NOWA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

A Empresa Nowa não cumpriu o requisito do item 11.3.1 do edital, pois seu atestado de capacidade técnica não apresentou quantidade suficiente para o serviço de copeira.

O único atestado apresentado para o serviço de copeira é o emitido pela Receita Federal, onde conta apenas um posto.

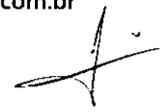
Conforme item 2.2.do edital, quadro de pessoal, a quantidade exigida para este item é de 06 (seis) pessoas, sendo assim, atendendo ao item 11.3.1, o mínimo exigido em atestado para este serviço seria de 03 (três) pessoas, desta forma, deve a empresa Nowa Construtora e Serviços Eireli – EPP ser inabilitada por descumprimento do item 11.3.1. do Edital.

#### **E – DOS REQUISITOS DESCUMPRIDOS PELA EMPRESA ULRIK CLEAN EIRELI -ME**

A Empresa Ulrik não cumpriu o requisito do item 11.3.1 do edital, pois seus atestados de capacidade técnica não apresentaram quantidade suficiente para o serviço de copeira.

O atestado emitido pela COHAB/CP tem o quantitativo de 01 (uma) copeira pelo período de quatro meses de execução, o atestado emitido pelo CAU/SP também tem o serviço de copeira, sem quantitativo, por período superior a 12 meses de execução.

Conforme item 2.2.do edital, quadro de pessoal, a quantidade exigida para este item é de 06 (seis) pessoas, sendo assim, atendendo ao item 11.3.1, o mínimo exigido em atestado para este serviço seria de 03 (três) pessoas, desta forma, deve a empresa Ulrik Clean Eireli - ME ser inabilitada por descumprimento do item 11.3.1. do Edital.



**F – DOS REQUISITOS DESCUMPRIDOS PELA EMPRESA  
JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

A empresa Jotabê foi inabilitada pela Comissão de Licitação, pois não atendeu ao requisito do item 11.2. “e” do edital, ao apresentar certidão de débitos municipais com data de validade vencida desde 14/11/2015.

Em sede de recurso, apresentado em 08/06/2016, a empresa alega que a juntada de tal certidão foi uma falha humana e apresentada anexo ao recurso certidão atualizada.

Ocorre que o procedimento licitatório é procedimento formal, e o término de uma fase não permite a sua volta, desta forma, não cabe, em sede de recurso, a juntada de documento falho apresentado dentro do envelope de habilitação.

Aceitar tal feito, é ferir frontalmente todos os princípios exaustivamente já invocados neste recurso, previstos do artigo 3º da Lei 8.666/93 e no artigo 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, requer que a empresa Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda tenha sua inabilitação mantida pelo descumprimento do item 11.2. “e” do edital.

**II – DA HABILITAÇÃO DE LICITANTES QUE NÃO REALIZARAM A  
TRAVÉS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

O item 1.5. do Edital tem a seguinte determinação:

*“As empresas licitantes deverão realizar obrigatoriamente a visita técnica no local da execução dos serviços e obter todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta, **por meio de responsável técnico**, credenciado pela licitante, não podendo alegar posteriormente, a insuficiência de dados e informações sobre o local previsto para a execução dos serviços”. (Grifamos)*

Como esta licitação exige atestados acervados no CRA - Conselho Regional de Administração, o responsável técnico é aquele que possui registro no referido órgão, desta forma, somente os profissionais de Administração comprovadamente registrados no CRA é que poderiam realizar a visita técnica.

Conforme CRA, Responsável Técnico é:

*“O responsável técnico obrigatoriamente terá de ser um Bacharel em Administração ou Tecnólogo devidamente registrado (para os tecnólogos a atividade da empresa deverá ser a mesma de sua formação). Deverá ser apresentado ao CRA-SP o documento que comprova seu vínculo com a empresa, podendo ser sócio, funcionário ou prestador de serviço.” Disponível em [http://www.crasp.gov.br/crasp/WebForms/Interna.aspx?campo=3855&secao\\_id=383](http://www.crasp.gov.br/crasp/WebForms/Interna.aspx?campo=3855&secao_id=383). Acesso em 13/06/2016.*

licitantes deixaram de cumprir este requisito editalício, e ainda as licitantes, enquanto deveriam estar inabilitadas, pois a

visita é um requisito importante do edital, é ela que permite a análise técnica do local, as condições e dimensionamentos pelas licitantes da execução dos serviços, para que as mesmas tenham subsídios para a elaboração de suas propostas e posteriormente para a execução dos serviços quando da licitante vencedora, razão pela qual a exigência da realização por responsável técnico.

As empresas que não comprovaram a realização de visita técnica por responsável técnico, **as quais desde já requer sua inabilitação por descumprimento do item 1.5 do Edital** são: Ulrik Clean EIRELI – ME, Arcolimp Serviços Gerais Ltda, Nowa Construtora & Serviços EIRELI – EPP, Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda, Construtora Mota & Rodrigues Ltda – ME, S3 Administração de Serviços EIRELLI – ME, E-Service Comércio e Serviços Ltda, Impacto Prestadora de Serviços Ltda – ME e NN Serviços em Limpeza e Jardinagem Ltda.

A exigência editalícia é clara, o serviço é considerado técnico especializado, razão pela qual havia exigência de qualificação da pessoa responsável pela visita, exigência esta que deveria ser cumprida por todas as licitantes, sob pena de inabilitação. Ressalta-se que o edital não foi restritivo em exigir que a visita fosse realizada pelo responsável técnico detentor de atestado, mas somente que fosse um responsável técnico, ou seja, administrador registrado no CRA.

Vale lembrar que nenhuma licitante sequer questionou quanto ao item em questão, e todas apresentaram declaração constante no item 11.5.5. constando que “cumprirá com todas as condições estabelecidas no presente edital”, também vale destacar a regra constante no item 23.1 do edital, que traz o seguinte conteúdo:

“A apresentação de Proposta na presente Concorrência implica na **aceitação total das condições do Edital e**

**conhecimento pela PROPONENTE de todas as normas a ele e ao processo pertinentes, bem como da Minuta de Contrato e seus respectivos Anexos.**” (Grifamos).

Diante de tais afirmações não cabe a qualquer licitante alegar o desconhecimento da necessidade de realizar a visita técnica através de responsável técnico, pois inclusive, houve o comprometimento com esta obrigação, sendo assim, o seu descumprimento deve ser penalizado com a inabilitação.

A visita técnica é dispositivo previsto na Lei 8.666/93, artigo 30,III, e segue os padrões exigidos pelos Tribunais de Contas, em especial pelo Tribunal de Contas de São Paulo, pois seu prazo de realização foi longo, de 02/05/2016 à 03/06/2016 e não exigiu para sua realização que o responsável técnico fosse o detentor de atestados de capacidade técnica.

*“O TCE/SP considerou impertinente a previsão, em edital de licitação, da seguinte exigência: “visita técnica a ser realizada em um único dia (9º dia após a publicação do edital), a ser realizada pelo responsável técnico da licitante, detentor do acervo técnico”. De acordo com o Tribunal, “a redação se mostra um tanto insatisfatória, gerando dúvida de interpretação, ou seja, leva ao entendimento de que o profissional que fará a visita técnica deve ser o mesmo que a proponente (sic) indicará em seus documentos de habilitação, o que por si só não se amolda as normas legais, já que antecipa a previsão do artigo 30§1º, I da Lei de Licitações, como já decidido nos autos do Processo TC-12.245/026/04 e TC-24.447/026/06. De outra parte, também a fixação de apenas um dia para a realização da visita técnica não atende ao interesse público, quando-se que o prazo exíguo inviabiliza o*

*comparecimento de potenciais interessados no certame, devendo a Administração, na esteira do decidido no TC-18.674/026/06, viabilizar a possibilidade de ampliação desse prazo". Diante do exposto, o Tribunal determinou ao ente licitante que adequasse a exigência de modo a possibilitar que as empresas licitantes realizassem a **"visita técnica em prazo mais dilatado e que possam fazê-lo por profissional legalmente habilitado, sem necessidade de indicar desde logo aquele que será o responsável técnico, detentor do acervo"**. (TCE/SP, TC nº 2.599/004/06, Rel. Cons. Fulvio Julião Biazzi, DOE de 14.12.2006) in Lei de Licitações e Contratos Anotada - Zênite, (2013, p. 626 e 627). (Grifamos).*

Diante de todo o exposto, requer a inabilitação das empresas abaixo relacionadas, por descumprimento do item 1.5. do edital: Ulrik Clean EIRELI – ME, Arcolimp Serviços Gerais Ltda, Nowa Construtora & Serviços EIRELI – EPP, Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda, Construtora Mota & Rodrigues Ltda – ME, S3 Administração de Serviços EIRELLI – ME, E-Service Comércio e Serviços Ltda, Impacto Prestadora de Serviços Ltda – ME e NN Serviços em Limpeza e Jardinagem Ltda.

### III – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sob pena de ilegalidade no processo, o critério de julgamento do envelope de habilitação deve seguir, criteriosamente, as condições estabelecidas no edital, pois não cabe, na fase de habilitação, qualquer tipo de alteração em conteúdo ou interpretação.

Quanto a importância da vinculação ao instrumento convocatório e documentos apresentados, registra-se o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que vê o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório como garantidor dos demais Princípios que norteiam a Administração Pública e o Processo de Contratação Administrativa, conforme podemos verificar do Acórdão abaixo:

*Quanto à garantia dos princípios da moralidade e da isonomia, o TJ/SP entendeu que “constitui corolário do princípio da moralidade pública e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É a gênese da referência constante do artigo 3º da Lei 8.666/93. Portanto, afigura-se como elemento basilar do procedimento licitatório a vinculação ao instrumento convocatório. Essa vinculação objetiva garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvida de que a obediência ao Edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação”. (TJ/SP, AC nº 25369550, Rel. Soares Lima, j. em 06.09.2007). No mesmo sentido entendeu o TJ/SP, na AC nº 2990785000, Rel. Francisco Vicente Rossi, j. em 15.05.2006)”. in Lei de Licitações e Contrato Anotada – Notas e Comentário à Lei nº 8.666/93/ Coordenador Renato Geraldo Mendes, 9. Ed. Curitiba: Zênite, 2013, p. 68.*

Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2005, p. 47), fortalece os argumentos de que a Administração tem a faculdade de rever o edital mas isso importará na invalidação do certame e a renovação da competição, pois no curso de uma licitação, é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório.

*“Cada fase da licitação culmina com uma decisão. ... nas fases ditas internas (tais como “definição do*



objeto a ser licitado” e “elaboração do edital”), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma “especialização” em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da questão a ser decidida. De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, **quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o esgotamento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. No curso de uma licitação, é vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório.** (Grifo nosso).

Diante do exposto é a presente para requerer a inabilitação das empresas Ulrik Clean EIRELI – ME, Arcolimp Serviços Gerais Ltda, Nowa Construtora & Serviços EIRELI – EPP, Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda, Construtora Mota & Rodrigues Ltda – ME, S3 Administração de Serviços EIRELLI – ME, E-Service Comércio e Serviços Ltda, Impacto Prestadora de Serviços Ltda – ME e NN Serviços em Limpeza e Serviços, pois, conforme descrito nos itens acima, não cumpriram com requisitos

#### IV – DOS PEDIDOS

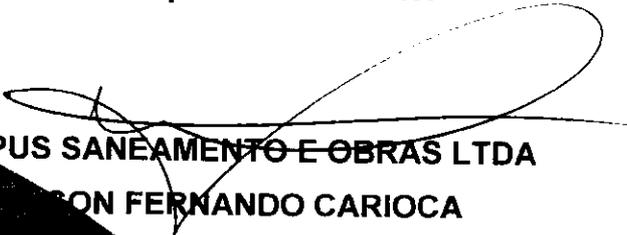
Como já exposto é a presente para requerer a inabilitação das empresas Ulrik Clean EIRELI – ME, Arcolimp Serviços Gerais Ltda, Nowa Construtora & Serviços EIRELI – EPP, Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda, Construtora Mota & Rodrigues Ltda – ME, S3 Administração de Serviços EIRELLI – ME, E-Service Comércio e Serviços Ltda, Impacto Prestadora de Serviços Ltda – ME e NN Serviços em Limpeza e Jardinagem Ltda., pois, conforme descrito nos itens acima, não cumpriram com requisitos do edital.

Requer sejam mantidas as inabilitações das empresas S3 Administração de Serviços EIRELI – ME, E-Service Comércio e Serviços Ltda e Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda, pelos motivos já expostos pela Nobre Comissão de Licitação em ata de abertura dos envelopes de habilitação.

Requer que o presente recurso seja processado e julgado procedente e que o mesmo faça parte do processo administrativo em epígrafe.

Paulínia, 13 de junho de 2016.

**Termos em que,  
Pede e espera deferimento.**



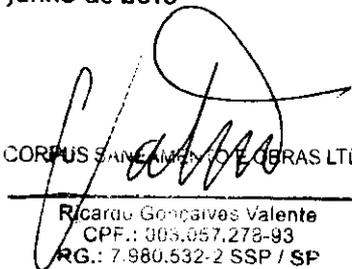
**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
**NELSON FERNANDO CARIOCA**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo/SP, na Alameda Araguaia, 2044, Torre II, 15º, conjuntos 1.501, 1.502, 1.510 à 1.514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP 06.455-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.733.363/0008-36, neste ato representado por seus representantes legais, Srs., RICARDO GONÇALVES VALENTE, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.980.532-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.057.278-93, e Eng.ª CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN, inscrita no CREA/SP sob o nº 5061078390, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.110.980-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.312.718-10, nomeia e constitui seu bastante procurador, O Eng.º WILSON FERNANDO CARIOCA, inscrito no CREA sob o nº 5.061.637.430/D, portador da cédula de identidade RG nº 27.914.783-1 SSP/SP e CPF nº 268.726.498-95, para representar esta licitante no âmbito da Concorrência Pública nº 02/2016 – Processo de Compras nº 079/2016, de 28 de abril de 2016, da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA/SP, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento desta procuração, com amplos poderes, inclusive, para tomada de decisões, interpor ou renunciar aos recursos previstos na lei, formular requerimentos em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

Barueri/SP, 10 de junho de 2016

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

  
Ricardo Gonçalves Valente  
CPF.: 003.057.278-93  
RG.: 7.980.532-2 SSP / SP  
Diretor Comercial

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

  
Eng.ª Cristina Maria Valente Atchabahian  
CPF 119.312.718-10  
RG 11.110.980-2 SSP/SP  
Diretora Financeira



60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
LIMITADA CORPUS SANEAMENTO

JUCESP PROTOCOLO  
0.222.941/16-9

SINGULAR  
ALTERAÇÃO

CNPJ nº 31.733.363/0008-36  
NIRE 35.224.955.411



- Encerramento da filial – NIRE nº 52.900.693.005.
- Alteração de endereço da filial – NIRE 52.900.628.017
- Alteração do Objeto Social
- Aumento do Capital Social e redistribuição de cotas

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- CINEAS FEIJÓ VALENTE**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, viúvo, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.745.508-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.042-3 SSP/SP, inscrito no CREA sob o nº 060010.0338/0, residente e domiciliado em Barueri/SP, na Praça Oiapoque, nº 360, apto. 1103, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060;
- MARCO ANTONIO VALENTE**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.279.898-81, portador da cédula de identidade RG nº 6.126.630-9 SSP/SP, residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 100 – apto. 702 – Barro Vermelho, CEP: 29057-630;
- RICARDO GONÇALVES VALENTE**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.057.278-93, portador da cédula de identidade RG nº 7.980.532-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Oiapoque, nº 360, apto.602 - Bairro Alphaville, CEP: 06454-060;
- CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada pelo regime de separação total de bens, economista inscrita no CRE sob o nº 26598-5 – 2ª Região, e engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 5.061.078.390/D, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.312.718-10, portadora da cédula de identidade RG nº 11.110.980-2

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 1 de 12

COLEGIO NOTARIAL DE NOTAS E TÍTULOS  
PROTOSTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTANA DE PARNAGUA / SP  
Dr. Cícero Pacifico da Silva - Titular  
R. Padre Pio - s/nº 109 - Centro - 06061-130  
Fone: (11) 4622-7700

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
18802  
31 MAIO 2016  
0826AY01  
Cícero Pacifico da Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Valido somente  
com o selo de  
autenticidade

Autentico a presente  
escritura grafica, conforme o original  
e assim apresentado, do que dou fé  
Cícero Pacifico da Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

SSP/SP, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça  
Olímpio, nº 360, apto 402, Bairro Alphaville, CEP:  
06454-060.

únicos quotistas da sociedade empresária limitada **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.** ("sociedade"), com sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06455-906, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.224.955.411, em sessão de 07/12/2010, têm entre si, justo e contratado alterá-lo, por unanimidade de votos, da seguinte forma:

1. Os quotistas deliberam, por unanimidade, encerrar a filial localizada em Catalão/GO – Avenida José Severino, nº 3050 – Loteamento Santa Terezinha, CEP: 75.709-600, CNPJ nº 31.733.363/0013-01 – NIRE nº 52.900.693.005 em sessão de 22 de julho de 2014.

2. Os quotistas deliberam ainda, por unanimidade, aprovar a alteração de endereço da filial de SENADOR CANEDO, inscrita no CNPJ nº 31.733.363/0012-12 – NIRE nº 52.900.628.01-7 em sessão de 13 de janeiro de 2012 de: Avenida João Pessoa, lotes de 1 à 11, Quadra 23 – Vila São Sebastião, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-000, para: ARAGOIÂNIA/GO, Fazenda Cachoeira dos Dourados, CEP: 75.360-000.

3. Os quotistas deliberam ainda, por unanimidade, aprovar a alteração do objeto social da empresa para: execução de obras, manutenção e conservação em rodovias; execução de obras de terraplenagem em geral; execução ou a exploração dos serviços relativos a todos os setores e modalidades de limpeza pública, como, exemplificativamente, coleta de lixo, varrição e destinação final de resíduos sólidos, podendo ser resíduos domiciliares, industriais ou resíduos de serviços de saúde, serviços de água e esgoto, incluindo construção, manutenção e operação de redes e sistemas de tratamento, seja por regime de contratação ou concessão pública, manutenção de áreas verdes, parques, jardins, paisagismo, capina química, aplicação de produtos saneantes domissanitários em locais públicos, fornecimento de mão-de-obra, desinsetização e desratização; construções civis em geral, principalmente no setor de saneamento, operação e construção de usinas e estações de transbordo de lixo; aluguéis de veículos e de outros meios de transporte, aluguéis de máquinas e equipamentos de outros tipos, aluguéis de objetos pessoais e domésticos; limpeza interna e externa de edificações; gerenciamento de resíduos industriais, incluindo consultoria técnica e elaboração de laudos técnicos e licenciamento ambientais.

4. Os quotistas deliberam ainda, por unanimidade, pela alteração do §3º da Cláusula Quarta do Contrato Social, a fim de passar a constar a seguinte redação: "A cada quotista confere o direito de um voto nas assembleias gerais e reuniões de quotistas, independentemente de sua participação no capital social da sociedade".

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 2 de 12

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
31 MAIO 2016  
Tel.: (11) 4422-7700  
Cícero Pacifico da Silva  
ESCREVENTE AUTENTICO

Valido somente  
com o selo de  
autenticidade

Autenticação  
reprográfica, conforme o original  
e não apresentada, do que dou fé  
Cícero Pacifico da Silva  
ESCREVENTE AUTENTICO

5. Os quotistas deliberam ainda, por unanimidade, pela alteração do §4º da Cláusula Sexta do Contrato Social, a fim de passar a constar a seguinte redação: "Os sócios participarão das perdas na proporção de suas respectivas quotas."

6. Por fim, em razão da Ata de Reunião de Quotistas realizada em 07 de janeiro de 2016, os quotistas deliberam, por unanimidade, elevar o capital social R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) para R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões) em quotas iguais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma:

- (a) o quotista **CINEAS FEIJÓ VALENTE**, com 16.800.000 (dezesseis milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos milhões de reais);
- (b) o quotista **MARCO ANTONIO VALENTE**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);
- (c) o quotista **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);
- (d) a quotista **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);

7. Por força das modificações contidas nas cláusulas precedentes, resolvem de comum acordo, e mediante cláusulas e condições adiante estipuladas, alterar o Contrato Social, consolidando as suas disposições, que passarão a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA  
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade, de natureza empresária e limitada, operará sob a denominação empresarial de **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.** e a sua sede e foro estão localizados na cidade sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514, Centro

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

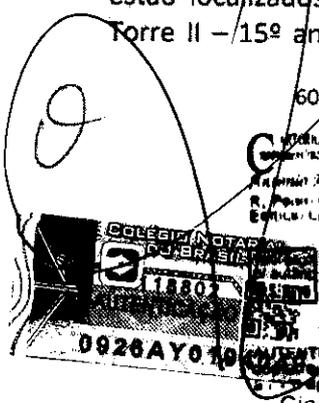
Página 3 de 12

VENEN 1 TABELA DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTANA DE PARNAÍBA SP  
R. Paulo de Faria, 100 - Centro - 08501-130  
CNPJ: 06.908.000/0001-00

31 MAIO 2016

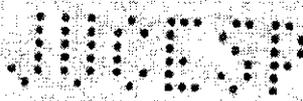
Tel. (11) 4622-7708

Autenticação - Autentico a presente  
conforme o original  
Cicero Pacifico da Silva



*M*

*M*  
*M*



Empresarial Araguaia, Bairro Tambore, Baúeri/SP, CEP: 06455-906, CNPJ nº 31.733.363/0008-36, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.224.955.411, em sessão de 07/12/2010, podendo, mediante alteração contratual, por decisão da maioria simples, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, dentro ou fora do território nacional.

Parágrafo único. As filiais existentes na presente data são as seguintes:

- (a) VITÓRIA – Rua São Sebastião, nº 99, Bairro Resistência, Vitória/ES, CEP: 29032-545, CNPJ nº 31.733.363/0001-60 – NIRE nº 32.9.0040950-5.
- (b) INDAIATUBA – Rua Júlio Stein, nº 271, Bairro Jardim Paraíso, Indaiatuba/SP, CEP: 13343-160, CNPJ nº 31.733.363/0004-02 – NIRE nº 35.901.485.88-7, em sessão de 17.11.1992.
- (c) VALINHOS – Rua Geraldo de Gasperi, nº 4981, Chácara São Bento, Valinhos/SP, CEP: 13278-085, CNPJ nº 31.733.363/0005-93 – NIRE nº 35.901.767.71-8, em sessão de 24.08.1995.
- (d) SALTO – Av. Tranquilo Giannini s/ nº, Distrito Industrial, Salto/SP, CEP: 13329-600, CNPJ nº 31.733.363/0006-74 – NIRE nº 35.902.119.99-0, em sessão de 15.07.1998.
- (e) PAULÍNIA – Rua Prof. Zeferino Vaz, nº 988, Bairro Santa Terezinha- 2, Paulínia/SP, CEP: 13140-782, CNPJ nº 31.733.363/0007-55 – NIRE nº 35.902.185.84-4, em sessão de 20.06.2000.
- (f) VILA VELHA – Rua Ernani de Souza, nº 900, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29107-070, CNPJ nº 31.733.363/0002-40 – NIRE nº 32.900.278.82-6 em sessão de 19.01.2001.
- (g) SENADOR CANEDO – Fazenda Cachoeira dos Dourados, Aragoiânia/GO, CEP: 75.360-000, CNPJ nº 31.733.363/0012-12, NIRE nº 52.900.628.01-7 em sessão de 13.01.2012.
- (h) INDAIATUBA – Rua Ouro, nº 140 – Recreio Campestre Jóia, Indaiatuba/SP, CEP: 13346-630, CNPJ nº 31.733.363/0009-17 – NIRE nº 35.903.683.66-0, em sessão de 25.02.2010.
- (i) CAPIVARI – Avenida Moisés Forti, nº 818, Distrito Industrial, Capivari/SP, CEP: 13360-000, CNPJ nº 31.733.363/0010-50 – NIRE nº 35.903.938.731, em sessão de 13 de abril de 2.011.

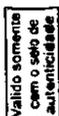
60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 4 de 12

CARTÃO  
TABELA DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTANA DE PARNAIABA - SP  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião  
R. Pedro Práximo, 100 - Centro - 13501-130  
Edifício Lázara Rodrigues Cruz



31 MAIO 2016



Tel.: (11) 4622-7700  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
escritura pública, conforme o original  
apresentado, do que dou fé  
Cláudio Paschoa de Silva



**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto a execução de obras, manutenção e conservação em rodovias; execução de obras de terraplenagem em geral; execução ou a exploração dos serviços relativos a todos os setores e modalidades de limpeza pública, como, exemplificativamente, coleta de lixo, varrição e destinação final de resíduos sólidos, podendo ser resíduos domiciliares, industriais ou resíduos de serviços de saúde, serviços de água e esgoto, incluindo construção, manutenção e operação de redes e sistemas de tratamento, seja por regime de contratação ou concessão pública, manutenção de áreas verdes, parques, jardins, paisagismo, capina química, aplicação de produtos saneantes domissanitários em locais públicos, fornecimento de mão-de-obra, desinsetização e desratização; construções civis em geral, principalmente no setor de saneamento, operação e construção de usinas e estações de transbordo de lixo; alugueis de veículos e de outros meios de transporte, alugueis de máquinas e equipamentos de outros tipos, alugueis de objetos pessoais e domésticos; limpeza interna e externa de edificações; gerenciamento de resíduos industriais, incluindo consultoria técnica e elaboração de laudos técnicos e licenciamento ambientais.

Parágrafo único. A sociedade poderá participar de outras sociedades, simples ou empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista e bem assim constituir ou tomar parte na constituição de consórcios, como empresa líder ou não.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 105.000.000 (cento e cinco milhões) quotas iguais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, na forma do contrato de constituição, e demais alterações, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

- (a) o quotista **CINEAS FEIJÓ VALENTE**, com 16.800.000 (dezesesseis milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos milhões de reais);
- (b) o quotista **MARCO ANTONIO VALENTE**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);
- (c) o quotista **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 5 de 12

1. LABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS SANTANA DE PARANAÍBA - SP  
Ministerio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião  
R. Pedro Procopio, 100 - Centro - 06601-130  
Bairro Lázara Rodrigues Cruz

31 MAIO 2016  
Tel.: (11) 4822-7700  
VALIDO SEMPRE com o selo de autenticidade



AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente por reprográfica, conforme o original assim apresentado, do que dou fé  
Cicero Pacifico da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO

(d) a quotista **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);

TOTAL: 105.000.000 (cento e cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. Nos aumentos de capital assiste aos quotistas o direito de adquirir novas quotas, na proporção de suas quotas existentes, não podendo a maioria eventualmente existente excluir tal direito.

§ 3º. A cada quotista confere o direito de um voto nas assembleias gerais e reuniões de quotistas, independentemente de sua participação no capital social da sociedade.

§ 4º. As deliberações dos quotistas serão tomadas na forma do Capítulo V infra ou de disposições especiais de cláusulas específicas.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração e representação legal da sociedade será exercida pelos quotistas **CINEAS FEIJÓ VALENTE, MARCO ANTÔNIO VALENTE, RICARDO GONÇALVES VALENTE e CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, que ficam dispensados da apresentação de caução, sempre mediante a participação de dois deles, em conjunto, os quais, como administradores, farão uso da denominação social somente em operações de interesse exclusivo da sociedade, vedado seu emprego em obrigações, avais e fianças alheias aos fins sociais, tanto em benefício de terceiros, como dos próprios sócios.

§ 1º. Caberá aos quotistas administradores, sempre na forma do *caput* desta cláusula, a representação da sociedade em Juízo, outorgando procurações *ad judicium*, e fora dele, ativa e passivamente, como também exercer todos os atos normais de administração, podendo, exemplificativamente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos e ou contratar obrigações que envolvam responsabilidade social, dar e receber quitações, efetuar as operações de crédito necessárias ao desenvolvimento dos negócios, transigir sobre qualquer controvérsia para prevenir ou terminar litígios, associar-se ou consorciar-se com terceiros para a exploração de qualquer atividade social, nomear e constituir procuradores *ad negotia*.

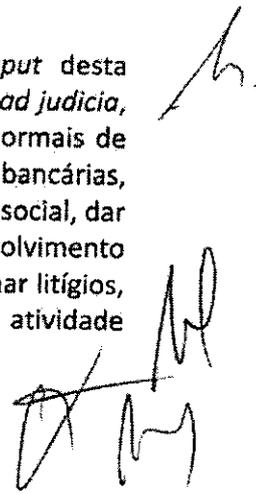
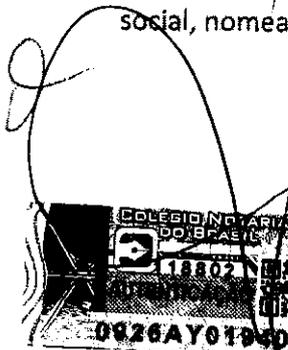
60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 6 de 12

ARTO 1º LABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS SANTANA DE PARNAIBA SP  
Miguel Augusto Rodrigues Tuz - Tabelião  
R. Pedro Procópio, 108 - Centro - 06501-130  
Edifício Lázaro Rodrigues Cruz

31 MAIO 2016  
Tel.: (11) 4622-7706

Autenticação - Autêntico a presente cópia reprográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé  
Cineas Brasília de S...



§ 2º. A administração da sociedade poderá ser exercida por terceiro(s) que não seja(m) quotista(s) da sociedade, mediante prévia e expressa delegação unânime dos sócios, por meio de procuração outorgada com poderes específicos para esse fim.

§ 3º. A oneração e/ou alienação de bens imóveis do ativo, seja imobilizado seja circulante, após deliberação unânime dos sócios, poderá se dar pela assinatura conjunta de dois dos quotistas.

§ 4º. A sociedade será representada pela assinatura conjunta de dois quotistas ou de um quotista e um procurador.

#### CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FISCAL

CLÁUSULA SEXTA – O exercício fiscal terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração e procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com observância das prescrições legais.

§ 1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os quotistas deliberarão sobre as contas, em assembléia geral ordinária ou reunião de quotistas.

§ 2º. O lucro líquido apurado, por deliberação da maioria simples dos quotistas, poderá ser:

- (a) distribuído entre os quotistas, na proporção de suas quotas, ou de forma diversa, a ser definida em reunião de quotistas;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou
- (c) capitalizado.

§ 3º. A sociedade poderá levantar balanços intercalares mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído, retido e/ou capitalizado, por deliberação de quotistas representando a maioria simples do capital.

§ 4º. Os sócios participarão das perdas na proporção de suas respectivas quotas.

§ 5º. Os sócios poderão participar dos lucros de forma diversa da proporção de suas respectivas quotas, conforme deliberação a ser tomada em reunião de quotistas.

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 7 de 12

ATÓRIO: TABELIAO DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTANA DE PARNABA - SP  
Rua Augusto Rodrigues Cruz - Taboão  
Proccimo, 100 - Centre - 04501-130  
Lazara Rodrigues Cruz

31 MAIO 2016

Tel.: (11) 4622-7700

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
a mim apresentado, do que dou fé  
Cícero Pacifico da Silva

Valido somente  
com o selo de  
autenticidade

11059

§ 6º. Os quotistas administradores têm direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, que será levada em conta de despesas gerais, cujo valor será determinado em reunião de quotistas, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ressalvado o disposto na cláusula sexta, § 1º supra, as deliberações dos quotistas devem ser tomadas em reunião convocada na forma da lei e do presente Contrato Social, que devem ser tomadas por maioria de votos, com exceção do disposto no § 1º infra e do disposto em outras cláusulas que estabelecerem quorum diverso.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto em cláusulas específicas, as deliberações dos quotistas dependerão de:

- (a) unanimidade, para a alienação ou oneração de bens imóveis que componham o ativo, circulante ou imobilizado, da sociedade, respeitado o § 3º da cláusula quinta supra; transformação da forma societária e para a alienação ou oneração de bens que componham o ativo, circulante ou imobilizado, da sociedade;
- (b) votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para incorporação, fusão, dissolução, para a transformação da forma societária, cessação de estado de liquidação da sociedade e nomeação e destituição de administradores, que impliquem em alteração do Contrato Social e para a aprovação dos pedidos de auto falência e concordata;
- (c) votos correspondentes a mais de metade do capital social para aprovação do modo de remuneração dos administradores;
- (d) maioria simples, nos demais casos, salvo disposição em contrário deste contrato.

§ 2º. Os administradores, a maioria simples ou, na sua omissão, após 8 dias contados do pedido de convocação, pelo sócio que representar, no mínimo, 1/5 do capital social, poderão convocar reuniões de quotistas, desde que o façam por carta registrada, fax ou e-mail, que indicarão local, data, hora e ordem do dia encaminhados ao endereço dos quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
SANTANA DE PARNAMIRIM - PE  
Rua Lázaro Rodrigues Cruz, 100 - Centro - 06501-130



31 MAIO 2016

Autenticação - Autentico a presente cópia representativa, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

§ 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. A assembléia geral ordinária ou a reunião de quotistas a que se refere a cláusula sexta, § 1º supra, ocorrerá no quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, mediante convocação feita pelos administradores, pela maioria simples, ou por sócio que represente, no mínimo, 1/5 do capital social, sempre por carta registrada, encaminhada ao endereço dos quotistas, com antecedência de 15 (quinze) dias, que indicará local, data, hora e ordem do dia.

§ 5º. Fica dispensada a realização da assembléia geral e/ou da reunião de quotistas sempre que todos dos quotistas decidam, por escrito, sobre a matéria.

## CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade, à opção dos quotistas remanescentes, não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, insolvência, falência, dissolução, morte (se vier a ser admitido sócio pessoa física) ou incapacidade de qualquer dos quotistas.

§ 1º. Em ocorrendo a retirada, insolvência, falência, interdição de qualquer dos quotistas, os haveres do(s) quotista(s), que for declarado falido, insolvente ou que desejar retirar-se, ou se dissolver, serão apurados conforme balanço especialmente apurado para tal fim e pagos o(s) quotista(s) retirante(s), 20% (vinte por cento) 90 (noventa) dias após o evento e 80% (oitenta por cento) em 40 (quarenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. Na hipótese de morte de quotistas, a sociedade não se dissolverá e os herdeiros, ainda que necessários, não serão admitidos como quotistas, recebendo seus haveres de acordo com balanço especial apurado para este fim, em 40 (quarenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira delas 90 (noventa) dias após o evento.

§ 3º. O *caput* e parágrafos desta cláusula se aplicam ainda que a sociedade fique reduzida a um sócio que, entretanto, deverá apresentar novo sócio para integrá-la no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

§ 4º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.  
CARTÓRIAS, TABELAÇÃO DE NOTAS E DE  
CORREÇÃO DE PROJETOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTANA DE PARNAGUA - PE  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião  
R. Pedro Proença, 104 - Centro - 06561-130  
Edifício Lázara Rodrigues Cruz

Valor pago  
autent. R\$ 3.10

31 MAIO 2016

Valor somente  
com o selo de  
autenticidade

Tel.: (11) 4622-7706

AUTENTICAÇÃO - Autentique a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
e não apresentado, do que deu fé

Cicero Pacifico da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO



h.

Handwritten signatures and initials.

§ 5º. Os quotistas remanescentes poderão atestar a incidência dos §§ 2º supra e 6º infra desta cláusula se assim o deliberarem, por ¾ de votos, e mediante alteração contratual, hipótese em que os herdeiros e/ou cônjuge, serão admitidos na sociedade, recebendo as quotas do sócio falecido.

§ 6º. Em caso de separação judicial, divórcio, ou dissolução de união estável, de quaisquer dos quotistas, o cônjuge e/ou companheiro, ainda que contemplado em eventual partilha, não será admitido na sociedade, procedendo-se na forma do art. 1.027 do Código Civil.

## CAPÍTULO VII – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, salvo autorização dos demais quotistas.

§ 1º. Concedida a autorização, aos demais quotistas fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 2º. O(s) quotista(s) que pretender(em) ceder suas quotas deverá(ão) notificar os demais, por carta com aviso de recebimento, informando todas as condições do negócio; a partir do recebimento desta correspondência os demais quotistas poderão exercer seu direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante carta com aviso de recebimento.

§ 3º. O(s) quotista(s) não poderá(ão) ceder ou transferir suas quotas de capital a outro(s) sócio(s), sem a anuência dos demais.

§ 4º. Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

## CAPÍTULO VIII – DA RETIRADA

CLÁUSULA DEZ – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais quotistas por carta registrada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo-se na forma do Capítulo VI supra.

## CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA ONZE – O(s) sócio(s) poderá(ão) ser excluído(s) nas seguintes hipóteses:

(a) de pleno direito, se declarado falido ou cujas quotas forem objeto de liquidação judicial;

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 10 de 12

INFORM: TABELIAO DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
SANTANA DE PARNABA - BA  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião  
R. Ruy Procópio, 108 - Centro - 08501-130  
E-mail: lazera.rodrigues.cruz

Valido somente  
com o selo de  
autenticidade

31 MAIO 2016

Autentico a presente  
prográma, conforme o original  
apresentado, do que dou fé  
Cícero Pacifico da Silva  
REVENTE AUTORIZADO

0926AY0194

- (b) pelos quotistas que representem a maioria do capital social, e mediante alteração do Contrato Social, em reunião especialmente convocada, por justa causa, se o sócio a ser excluído estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;
- (c) judicialmente, por iniciativa dos quotistas que representem a maioria do capital social, na hipótese de inadimplemento das obrigações sociais.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea (b) supra, deverá ser assegurado o amplo direito de defesa ao acusado, a ser exercido na reunião de quotistas, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, da qual conste a menção dos fatos autorizadores da exclusão e sua fundamentação legal.

#### CAPÍTULO X – DA REGÊNCIA E DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – A sociedade rege-se pelo disposto neste contrato e no Capítulo IV do Código Civil brasileiro.

Parágrafo único. Nas omissões do Capítulo IV do Código Civil brasileiro, a sociedade se regerá pelas normas da sociedade simples.

#### CAPÍTULO XI – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA TREZE – A parte técnica da sociedade será exercida pelos sócios quotistas Eng<sup>o</sup> CINEAS FEIJÓ VALENTE (CREA 060010033 – 6<sup>a</sup> Região) e Eng<sup>a</sup> CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN (CREA 5.061.078.390 – 6<sup>a</sup> Região), que, em conjunto ou isoladamente, terão os mais amplos e gerais poderes para o pleno exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Para exercer a parte técnica, poderão ser contratados engenheiros devidamente habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que terão, também, os poderes necessários ao pleno exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE – O(s) quotista(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

60ª Alteração do Contrato Social da Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Página 11 de 12

ANTONIO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS SANTANA DE PARNAIBA SP  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião  
R. Pedro Procópio, 100 - Centro - 08501-130  
Serviço Lázaro Rodrigues Cruz

31 MAIO 2016

Tel.: (11) 4622-7700

COLEÇÃO NOTAS DE BRASIL  
18802  
0926AY019  
Autenticação - Autentico a presente cópia, conforme o original apresentado, do que dou fé  
Cícero Pacifico da Silva

Valido somente com o selo de autenticidade

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Comarca de Barueri-SP para solucionar quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento.

Estando as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, frente a duas testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 11 de janeiro de 2016.

  
*Cineas Feijó Valente*  
CINEAS FEIJÓ VALENTE

  
*Cristina Maria Valente Atchabahian*  
CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN

*Marco Antonio Valente*  
MARCO ANTONIO VALENTE

*Ricardo Gonçalves Valente*  
RICARDO GONÇALVES VALENTE

Testemunhas:

Assinatura: *Luiz Batista*  
Nome: *Luiz Batista Ribeiro da Silva*  
RG: *8.305.300-1 SP/SP*  
CPF: *694.265.628-34*

Assinatura: *Serena Batista*  
Nome: *Serena Batista*  
RG: *12625206-7 SP/SP*  
CPF: *066.705.426-60*

60ª Alteração do Contrato Social  
TABELA DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
Rua: *Luiz Rodrigues Cruz - Taboão*  
Bairro: *Centro* - Cx. 100 - Centro - 08501-170  
Unidade: *Luiz Rodrigues Cruz*

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
118802  
31 MAIO 2016  
Tel.: (11) 4622-7700

0926AY019406  
Pacífico da Silva  
PREVISTO E AUTORIZADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

FLÁVIA R. DE...  
SECRETARIA GERAL

96.296/16-1

11 MAR 2016  
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



JUCESP PROTOCOLO  
0.222.928/16-5



CORPUS SANEAMENTO E C



SINGULAR  
ALTERAÇÃO

CNPJ: 31.733.363/0008-36

## ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2016.

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada as 10:00 hs, do dia 07 de JANEIRO de 2016, na sede da empresa, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 2044, Torre II, 15ª andar, conjunto 1501, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, CEP 06455-906.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os sócios que representam a integralidade do capital social declaram expressamente que foram previamente convocados para a presente reunião e assinam a presente ata firmando sua presença neste ato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1.072 do Código Civil.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o sócio quotista Cíneas Feijó Valente, que convidou a Dra. Simone Candelária da Silva Martins para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Os sócios se reúnem neste ato para deliberar sobre o capital social da empresa e da destinação de parte dos lucros acumulados, cujo valor deste atinge a quantia superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) conforme balanço levantado em 31/12/2015, nos termos da cláusula sexta, nos termos da cláusula sexta, parágrafos terceiro e quinto do contrato social.

1

TABELA DE NOTAS E DE  
 PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
 SANTANA DE PARNAIBA SP  
 Rua Ruy Barbosa, 100 - Centro - Telefone  
 S. Paulo - Fone: 106 - Caixa - 06501-130  
 Dr. Luiz Lazaro Rodrigues Cruz

31 MAIO 2016  
 (11) 4622-7700

AUTENTICADO - Autentico a presente  
 escritura, conforme o original  
 apresentado, do que dou fé

0926AY0194 Claudio Pacifico da Silva  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



aumentar o capital social da empresa, de modo que o quadro social passa a ter a seguinte composição:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Cineas Feijó Valente	16.800.000	R\$ 16.800.000,00	16%
Cristina Maria Valente Atchabahian	29.400.000	R\$ 29.400.000,00	28%
Marco Antonio Valente	29.400.000	R\$ 29.400.000,00	28%
Ricardo Gonçalves Valente	29.400.000	R\$ 29.400.000,00	28%
<b>TOTAL</b>	<b>105.000.000</b>	<b>R\$ 105.000.000,00</b>	<b>100%</b>

C) deliberam pela alteração do §3º da Cláusula Quarta do Contrato Social, a fim de passar a ter a seguinte redação: "A cada quotista confere o direito de um voto nas assembleias gerais e reuniões de quotistas, independentemente de sua participação no capital social da sociedade".

D) deliberam ainda, por unanimidade, pela alteração do §4º da Cláusula Sexta do Contrato Social, a fim de passar a constar a seguinte redação: "Os sócios participarão das perdas na proporção de suas respectivas quotas".

E) em razão das deliberações acima mencionadas, aprovadas de forma unânimes pelos sócios, a cláusula quarta do contrato social passa a contar a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social é de R\$ 105.000.000,00, dividido em 105.000.000 quotas iguais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, na forma do contrato de constituição, e demais alterações, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

(a) o quotista **Cineas Feijó Valente**, com 16.800.000 (dezesesseis milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos milhões de reais);

CANTON 1 - LABELIAO DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS  
SANTANA DE PARNAIBA - SP  
Salvador Augusto Rodrigues Cruz - Titular  
R. Padre Precópio, 100 - Centro - 08501-130  
Edifício Lazara Rodrigues Cruz

31 MAIO 2016

Tel. (11) 4622-7700

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia fotográfica, conforme o original  
apresentado, do que dou fé  
Cícero Pacifico da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Valido somente  
com o selo de  
autenticidade

0826AYD194

(b) o quotista **Marco Antônio Valente**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);

(c) o quotista **Ricardo Gonçalves Valente**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);

(d) a quotista **Cristina Maria Valente Atchabahian**, com 29.400.000 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais);

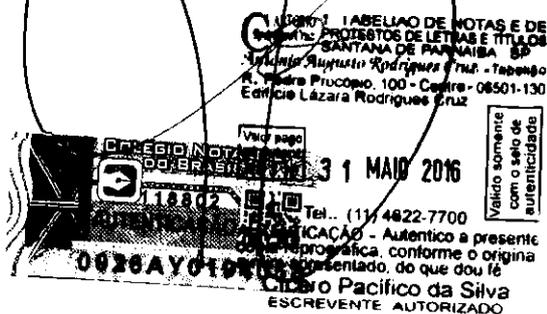
§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - Nos aumentos de capital assiste aos quotistas o direito de adquirir novas quotas, na proporção de suas quotas existentes, não podendo a maioria eventualmente existente excluir tal direito.

§3º - A cada quotista confere o direito de um voto nas assembleias gerais e reuniões de quotistas, independentemente de sua participação no capital social da sociedade.

§4º - As deliberações dos quotistas serão tomadas na forma do capítulo V infra ou de disposições especiais de cláusulas específicas.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser deliberado, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos presentes que, oportunamente, irão subscrever a alteração do contrato social para devido registro na JUCESP. Barueri, 07 de janeiro de 2016. Mesa: **Cineas Feijó**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

11000

Valente - Presidente, e Dra. Simone Candelária da Silva Martins - Secretária. Quotistas

Presentes: 11000

Barueri, 07 de janeiro de 2016.

*M Valente*

**CINEAS FEIJÓ VALENTE**  
Presidente da Assembléia

*S Simone*

**SIMONE CANDELÁRIA DA SILVA MARTINS**  
Secretária

*M Valente*

**CINEAS FEIJÓ VALENTE**  
Sócio - Quotista

*antune por primeira atchabahian*

**CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**  
Sócia - Quotista

*M Valente*

**MARCO ANTONIO VALENTE**  
Sócio - Quotista

*R Ricardo*

**RICARDO GONÇALVES VALENTE**  
Sócio - Quotista

